



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
QUIXELÔ - CE

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXELÔ**

### **TÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Quixelô – CME como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Nº 277/2019, alterada pela Lei 315/2021 e Lei 430/2025.

Parágrafo Único – O sistema de Ensino Municipal passa a ser organizado tendo como órgão Colegiado, Normativo, Consultivo, Deliberativo, Mobilizador, Propositivo e Fiscalizador o Conselho Municipal de Educação.

#### **I - Função Normativa**

- a - Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
  - b - Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada;
  - c - Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino;
- Também as previstas na Lei nº 9.394/96, cuja normatização compete aos respectivos Sistemas Municipais de Educação art. 23 e 24.

#### **II - Função Consultiva**

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a- Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;
- b- Plano Municipal de Educação;
- c- Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d - Acordos e convênios;

Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei.

#### **III - Função Deliberativa**

- a - elabora o seu Regimento e Plano de atividades;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
QUIXELÔ - CE

- b - cria, amplia, desativa e localiza escolas municipais;
- c - toma medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d - busca formas de relação com a comunidade, entre outras.

IV - Função Mobilizadora

- a - estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- b - Informá-la sobre as questões educacionais do município;
- c - tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;
- d - promover eventos educacionais para definir ou avaliar o PME;
- e - realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME

V - Função Propositiva

- a- sugerir políticas de educação, sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxos e rendimento escolar;
- b- propor curso de capacitação para professores.

VII - Função Fiscalizadora

- a - acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
- b - cumprimento do plano municipal de educação;
- c - experiências pedagógicas inovadoras;
- d - desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, vinculado à Secretaria da Educação é composto pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental dividida nas Comissões temáticas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (quando estas existirem), ficando a Secretaria da Educação responsável pela infraestrutura, pelos recursos financeiros, humano e materiais necessários ao funcionamento do CME.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem seus membros em número de 09 (nove) nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha pelos seus pares, para um



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
QUIXELÔ - CE

mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, conforme Art. 8º C da Lei Nº 315 / 2021 e Art. 8º D da Lei 430/2025.

Art. - 4º O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- II - 1 (um) representante de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III - 1(um) representante dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 1 (um) representante dos Professores Efetivos da Rede Estadual de Ensino;
- V - 1 (um) representante dos Secretários das Escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII - 1 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;
- IX – 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá ou sucederá, em casos de licença ou impedimento.

Art. 5º - Os representantes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – Da Secretaria de Educação: será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – O de Professores da Rede Municipal, eleito em assembleia específica convocada para este fim pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional;
- III \_ os demais membros; por votação direta de seus pares.

Parágrafo Único – A função de conselheiro é considerada de relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem remuneração direta, mantendo, porém, uma ajuda de custo, para as despesas necessárias inclusive deslocamento para os Conselheiros com ou sem vínculo com o município para participar das reuniões e demais atividades do CME.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ESCOLHAS E SUBSTITUIÇÕES**



Art. 6º - A escolha dos membros do CME dar-se-á conforme o prescrito no Art. 8º-C da Lei Municipal Nº 315/2021.

Art. 7º - Os membros do CME terão suas ausências de atividades profissionais e letivas justificadas mediante apresentação da convocação das reuniões, assinada pelo Presidente do CME.

Art. 8º - O suplente substituirá o membro titular em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou por motivos de interesses pessoais ou de trabalho.

§ 2º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 3º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 9º - No caso de vacância de função de conselheiro do CME, caberá à entidade ou órgão correspondente proceder à escolha ou indicação do novo representante.

Art. 10 – O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificar por escrito, até a data da próxima reunião deverá ser substituído na forma deste Regimento.

Art. 11 – Os Conselheiros suplentes serão convocados, na ausência ou impedimento do Titular, pelo Presidente do CME logo após prévia justificativa do titular.

Parágrafo Único – A presença do titular e suplente nas reuniões plenárias e de Comissão temática deverá ser compromisso permanente de todos os conselheiros, visando assegurar uma cultura de participação e de continuidade dos estudos, análises e deliberações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 – São instâncias integrantes do CME:

I – Plenário;

II – Diretoria;



## **SEÇÃO I**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 13 – O Plenário é instância de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação de Quixelô, constituído pela reunião de seus membros.

Art. 14 – Sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas em lei e observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação do Ceará, compete ao Conselho Pleno:

I – Baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino;

II – Interpretar a legislação do ensino.

Art. 15 – Compete também aos membros do Plenário:

I – Examinar normas, propor e deliberar sobre as pautas, pareceres, soluções e questões educacionais submetidas ao Conselho Municipal de Educação;

II – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 16 – A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita pelo voto de seus membros, por maioria simples com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Nas faltas ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo vice-presidente.

§ 2º - O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com os presidentes das comissões.

Art. 17 – São atribuições da Diretoria:

I – Convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

II – Organizar e encaminhar a pauta das reuniões com antecedência aos conselheiros bem como cópias dos documentos a serem analisados

III – Responder por todas as correspondências recebidas e expedidas;

IV – Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;



V – Elaborar e sistematizar relatório anual de atividade do CME submetendo-o ao Plenário;

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Supervisionar os trabalhos das comissões;

III – Representar ou designar representantes do CME, Ad Referendum do Plenário;

IV – Deliberar Conselheiro para constituírem as comissões;

V – Deliberar sobre questões administrativas do conselho;

VI – Solicitar ao órgão competente, recursos financeiros e materiais ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

VII – Definir a pauta das reuniões, após ouvir o Plenário;

VIII – Expedir instruções para os servidores do CME sobre o exercício de suas respectivas funções;

IX – Tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às câmaras;

X – Promover o regular funcionamento do CME;

XI – Encaminhar ao secretário municipal de educação as deliberações do Conselho;

XII – Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;

XIII – Determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;

XIV – Cumprir as determinações deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II – Substituir oficialmente o Presidente nas atribuições deste.

Art. 20 – Compete ao secretário do Conselho:



- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- III – Prestar informações solicitadas pelo presidente;
- IV – Encaminhar ao Presidente, antes da distribuição dos processos para as comissões a relação dos mesmos protocolados no CME;
- V – Prestar em plenário, informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente e Conselheiros;
- VI – Redigir e expedir convocações, correspondências e arquivar documentos do Conselho, responsabilizando-se pelas atividades administrativas do mesmo.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES**

Art. 21 – As Comissões Temáticas têm a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar, deliberar e aprovar pareceres, resoluções, questões referentes as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e as modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos, propondo soluções que serão submetidas ao plenário.

Art. 22 – A Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Ensino Fundamental serão compostas de 05 (cinco) e 04 (quatro) conselheiros, respectivamente, considerando sempre que possível, de acordo com o perfil dos conselheiros.

Art. 23 – Para condução dos seus trabalhos, cada Comissão elegerá na primeira sessão após aprovação deste Regimento, o Presidente com mandato de 03 (três) ano, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes permitidas a reeleição.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a direção dos trabalhos da Comissão um dos conselheiros escolhidos pelos membros da Comissão.

§ 2º - A requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderá ser temas para estudo e deliberação que sejam de interesse geral de relevância para a educação.

Art. 24 – O CME terá a sua disposição uma Assessoria Técnica, nomeada pelo Prefeito, após apreciação e indicação do CME.

§ 1º - Ao Assessor Técnico, profissional de nível superior, compete:



- I – Prestar apoio técnico a Presidência, aos Conselheiros, as Câmaras e grupos de trabalho que forem criados;
- II – Examinar e informar processos encaminhados ao CME;
- III – Organizar dossiê de documentos pertinentes a reunião que o Presidente participa;
- IV – Supervisionar o recebimento e expedição de correspondência do CME;
- V – Facilitar a articulação do Presidente com o Conselho de Educação do Estado e dos Municípios e outras instituições, visando à troca de experiências institucionais;
- VI – Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento do expediente e das providências adotadas;
- VII – Participar de estudos, seminários e palestras promovidos pelo CME ou outras instituições de ensino;
- VIII – Executar outras tarefas compatíveis com sua função, determinadas pelo Presidente do CME.

§ 2º - A assessoria técnica poderá ter a mesma gratificação a título de representação dos assessores da Secretaria de Educação do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25 - O Conselho Pleno, composto pelos conselheiros de ambas as comissões, reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sendo na primeira quarta-feira e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do CME ou em decorrência de requerimento de uma das comissões e funcionará em Plenário com a presença da maioria de seus membros.

Art. 26 – As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito e comunicadas a cada conselheiro com antecedência de pelo menos, 24 (vinte quatro) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, pode ser dispensada a exigência por escrito, de que trata o caput deste artigo.

Art. 27 – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será feita a todos os membros titulares e suplentes.



Art. 28 – A reunião plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada nova reunião num prazo de 48 (quarenta e oito) horas que se realizará com o número de conselheiros presentes.

Art. 29 – A reunião obedecerá à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Aprovação da Ata anterior;

III – Avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

VI – Discussão e votação de matéria em pauta;

V – Encaminhamentos;

Parágrafo Único – O conselheiro terá 15 (quinze) minutos de tolerância, após o horário marcado para o início da reunião.

Art. 30 – Cada membro titular terá direito a um voto, ocorrendo empate será aberta nova discussão e aprovação, persistindo empate caberá ao Presidente definição pelo voto de qualidade.

Art. 31 – As reuniões do plenário serão públicas, de acordo com a deliberação do Colegiado.

Art. 32 - O CME convocará sempre que necessário representante das diversas coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 33 – O CME poderá convocar entidades, técnicos e outros profissionais das diversas áreas para colaborarem em estudos ou participar de comissões no âmbito do CME, sob a coordenação de um dos seus membros.

Parágrafo Único – Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente do CME.

Art. 34 – As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.



Art. 35 – As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

Art. 36 – Os membros presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 37 – Os Conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões independente da presença do titular, mas só terão direito a voto na ausência deste.

### **TITULO III**

#### **DOS ATOS E PRONUNCIAMENTO DO CME**

Art. 38 - O CME e suas comissões manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

I – Indicação – Ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino;

II – Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as comissões pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, sendo normativo, deverá ser transformado em Resolução;

III – Resolução - ato decorrente de parecer ou indicação destinada a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno ou das Comissões a serem observadas no sistema de ensino.

### **TITULO IV**

#### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS**

Art. 39 – A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância.

#### **CAPITULO I**

##### **DA AUDITORIA**

Art. 40 – A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de Ensino, visando sua apuração, se for o caso.

#### **CAPITULO II**

##### **DA SINDICÂNCIA**



Art. 41 – A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicações de sanções, se for o caso.

§ 1º - A sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer conselheiro, ou pelo Presidente a quem compete designar os membros da comissão a ser constituída.

§ 2º - A comissão presidida por um conselheiro é assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados a ser registrados por secretário designado pelo seu presidente.

§ 3º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (dias) úteis, prorrogado por igual período, a pedido da comissão e sempre a critério do Presidente do CME.

§ 4º - Será assegurada a instituição sub judice, amplo direito de defesa.

§ 5º - Ultimada a sindicância e identificada à irregularidade, o Presidente do Conselho encaminhará aos autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 42 – Em caso de violação das Leis o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

## **TITULO IV**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 43 – O sistema municipal de ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, a formação integral do educando, tanto pela autorrealização para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, liberdade e solidariedade humana.

#### **CAPITULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 44 - São competências e atribuições do CME:



- I - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II - Participar da elaboração de diretrizes educacionais do município;
- III - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- IV - Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis municipais;
- V - Determinar medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do município;
- VI - Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e aperfeiçoamento de ensino;
- VII - Colaborar com o poder público municipal na formulação da política e na reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IX - Solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual da estatística do ensino e dados complementares que deverão ser utilizadas na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente, através de demonstrativos;
- X - Emitir parecer sobre:
  - a) assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pela Secretaria de Educação, quando de consultas feitas pelo Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, e por outras instituições;
  - b) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município, e entidades públicas e/ou filantrópica;
  - c) o interesse e necessidade de eventual assistência as instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere a educação, quando se fizer necessário.
- XI - Promover sindicância através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- XII - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais e Conselhos afins visando à troca de



experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como, a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional.

XIII - Publicar anualmente relatório de suas atividades;

XIV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer semestralmente sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação proveniente de verbas federais, estaduais e municipais;

XV - Eleger sua Diretoria e constituir comissões;

XVI - Aprovar currículos para a rede Municipal de Ensino;

XVII - Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XVIII - Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XIX - Articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;

XX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXI - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XXII - Coordenar processo de escolha, indicação e renovação de membros do CME, segundo Lei Municipal nº 315/2021 e Lei 430/2025.

XXXIII - Normatizar as seguintes matérias;

- a) autorização do funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimento que integrem o Sistema Municipal de Ensino - SME;
- b) parte diversificada do currículo escolar;
- c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
- d) autonomia e gestão democrática das escolas e instituições equivalentes públicas municipais;
- e) classificação, reclassificação e progressão dos estudantes municipais no Ensino Fundamental;
- f) integração ao SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;



XXXIV - Assegurar a publicidade de informações sobre SME tais como, o número de profissionais e de alunos, as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXXV - Responder à consulta e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;

XXXVI - Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME;

XXXVII - Contribuir para diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas e soluções;

XXXVIII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outros setores da administração municipal como: Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como, manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XXXIX - Encaminhar a Secretaria da Educação a proposta orçamentária anual do CME;

### **CAPITULO III**

#### **DOS CONGRESSOS**

Art. 45 – O CME realizará a cada dois anos um Congresso Municipal de Educação, com a participação dos segmentos envolvidos na sua composição para avaliar as suas ações de educação desenvolvidas no período anterior, definir diretrizes para o ano seguinte e fazer o provimento dos seus conselheiros, já devidamente escolhidos pelos segmentos que representam.

Parágrafo Único - o Congresso Municipal de Educação será organizado pelo CME e composto por representantes de vários segmentos da sociedade para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

### **TITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 - O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério público e privado para prestar esclarecimento ou informações, constituindo-se obrigação funcional, o atendimento a essa convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
QUIXELÔ - CE

Art. 47 - As disposições do presente Regimento poderão ser modificadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 48 - As propostas de alterações total ou parcial desse regimento, apresentadas por membros do Conselho deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovadas pelos conselheiros presentes.

Art. 49 - As propostas de alterações deverão ser encaminhadas pelos conselheiros do CME, por escrito a diretoria, com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Art. 50 - Estando o Secretário de Educação presente à reunião do Plenário ou comissão, terão preferência os assuntos a serem por ele exposto.

Art. 51 - Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das sessões ordinárias, plenárias e das comissões.

Parágrafo Único - Durante o recesso, o Plenário ou Comissões, poderão ser convocados extraordinariamente, pelo presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.

Art. 53 - O presente regimento, aprovado em Plenário e definido em Decreto, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

José Gilson Laurentino Couras  
Presidente CME Quixelô  
Portaria 476/2025

José Gilson Laurentino Couras  
Presidente do CME  
Portaria Nº 476/2025

Quixelô - CE, 15 de agosto de 2025